

# **DECRETO N° 3.413 DE 10 DE JANEIRO DE 1990**

(Publicado no Diário Oficial de 11/01/1990)

**Suspende eficácia de norma de tributação para frutas.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

## **DECRETA**

**Art. 1º** A revogação da isenção nas saídas internas e interestaduais de frutas, determinada pela nova redação de alínea “e” do inciso I do art. 3º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, com a redação introduzida pela alteração de nº 13, Decreto nº 3.376, de 27 de dezembro de 1989, fica sobrestada até 31 de janeiro de 1990.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

**GABINETE DO GOVERNADOR**, em 10 de janeiro de 1990.

**NILO COELHO**

Governador

Rubens Vaz da Costa  
Secretário da Fazenda